

**RESOLUÇÃO Nº 125/2019****DISCIPLINA A CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal provou e ela, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art.1º** Serão beneficiários de plano de saúde porventura contratado pela Câmara Municipal de Ouro Preto:

I. os servidores efetivos;

II . os servidores comissionados de assessoramento direto da Presidência;

III . os servidores comissionados de assessoramento direto ao vereador;

IV . os servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social ou por Regime Próprio;

V. os servidores em gozo de licença ou afastamento não remunerados;

VI. os servidores contratados temporariamente sob a égide da lei municipal 44/02

**§1º** A Câmara Municipal arcará com 100%(cem por cento) do valor referente ao pagamento da mensalidade do plano de saúde, bem como dos procedimentos que tenham natureza co-participativa previstos na contratação do plano de saúde, se houver, dos servidores efetivos e dos servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social ou por Regime Próprio.

**§2º** A Câmara Municipal arcará com 50%(cinquenta por cento) do valor referente ao pagamento da mensalidade do plano de saúde, bem como dos procedimentos que tenham natureza co-participativa previstos na contratação do plano de saúde, dos servidores comissionados de assessoramento direto ao vereador, dos servidores comissionados de assessoramento direto da Presidência, dos servidores em gozo de licença ou afastamento não remunerados e dos servidores contratados temporariamente sob a égide da lei municipal 44/02, sendo que ficará a cargo do servidor que tenha optado por ser beneficiário do plano de saúde o pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e da co-participação, se houver.

**Art. 2º** Aos servidores exonerados ou que tiveram seu contrato de trabalho rescindido, que estavam vinculados ao plano de saúde contratado, é assegurado o direito de adesão ou manutenção como beneficiários, desde que assumam seu pagamento integral e requeiram o benefício por escrito, no prazo de 10(dez) dias do seu desligamento, protocolando o pedido no Setor de Recursos Humanos.

**§1º** O pagamento do plano de saúde, nas hipóteses previstas no §2º do art.1º desta resolução será feito mediante desconto em folha de pagamento e no caput deste artigo, será realizado através de depósito bancário,

impreterivelmente até o dia 10(dez) do mês da competência do pagamento, em conta bancária aberta pelo Setor de Finanças, para esta finalidade.



§2º Para fins de comprovação do pagamento, o demonstrativo do depósito bancário, previsto no parágrafo anterior, deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 12(doze) do mês da competência de pagamento, ou no primeiro dia útil subsequente, caso coincida com fim de semana ou feriado.

§3º O não cumprimento das disposições previstas neste artigo implicará no imediato cancelamento do plano de saúde do beneficiário.

§4º O cancelamento do plano de saúde será procedido mediante solicitação do Setor de Recursos Humanos, sem prejuízo da exigibilidade de todas as mensalidades que porventura sejam devidas pelo beneficiário.

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam as disposições em contrário, em especial as resoluções nº 04/2010, 07/2010 e 38/2011.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de fevereiro de 2019, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

**Juliano Ferreira - Presidente**

**Marco Antônio de Freitas - Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria em 21 de fevereiro de 2019

**Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral**

**Projeto de Resolução 142/19**

**Autoria: Mesa Diretora e demais Vereadores**



**Resolução nº 14/89****AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO A ASSINAR CONTRATO COM A UNIMED.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

~~Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Ouro Preto autorizada a assinar o contrato com a UNIMED, que tem por objeto a prestação de assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, aos Vereadores e Funcionários deste Legislativo.~~

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Ouro Preto autorizada a assinar contrato com a UNIMED, que tem por objeto a prestação de assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, aos vereadores, funcionários, servidores, ex-vereadores, ex-funcionários e ex-servidores aposentados deste legislativo. (Redação dada pela Resolução - 32 de 23 de Dezembro de 1996)

**Art. 2º** O Contrato a que se refere o artigo 1º passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

**Art. 3º** No Contrato ora autorizado deverão ser observadas as seguintes condições:

I. em se tratando de vereadores, estes arcarão com 50% do custo mensal e a Câmara Municipal com os outros 50%.

II. Em se tratando de funcionários, a Câmara Municipal assumirá o custo integral da mensalidade.

III. quanto aos dependentes, sejam de vereadores, sejam de funcionários, o custo integral será assumido pelo titular.

IV. Fica facultado ao vereador que assim se dispuser, a possibilidade de o mesmo assumir integralmente a sua mensalidade.

V. a inscrição do vereador a este Convênio é facultativo, dependendo dos interesses do mesmo;

VI. Os ex-vereadores, ex-funcionários e ex-servidores aposentados, assumirão integralmente a mensalidade; (Incluído pela Resolução - 32 de 23 de Dezembro de 1996)

VII. os ex-vereadores, ex-funcionários e ex-servidores aposentados, farão o pagamento de suas mensalidades diretamente à Câmara Municipal, impreterivelmente até o dia (20) vinte de cada mês. (Incluído pela Resolução - 32 de 23 de Dezembro de 1996)

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 27 de setembro de 1989.

Dr. Carlos Maurício Carmassi  
Presidente

Jorge das Graças Esteves dos Santos  
Secretário



Registrado e Publicado nesta Secretaria, em 28 de setembro de 1989.

Silvério Marotta  
Diretor Geral.